



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 307

**PROJETO DE LEI Nº 196/18** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.011.000,00 (UM MILHÃO E ONZE MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 196/2018, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.011.000,00 (um milhão e onze mil reais), cuja relatoria sobre a constitucionalidade e legalidade, a cargo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, foi designada ao Vereador Maurício Vila Abranches.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, atinentes a novos convênios SICONV<sup>1</sup>, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Ribeirão Preto, para atender a necessidade de incluir dotações orçamentárias à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Eis o quadro demonstrativo, com arrimo, quando da celebração dos convênios, em Leis Orçamentárias Federal (Lei nº13.414/17) e Municipal (Lei nº13.934/16).

SICONV Nº	MDS	RIBEIRÃO	EMPENHO FEDERAL Nº	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (PROGRAMA Nº 550002017009)
855764/2017(DOU de 15.01.18, p. 140)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800221	Casinha Azul
855756/2017(DOU de 15.01.18, p. 140)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800213	Associação Amigos de Boa Vontade
856076/2017(DOU de 15.01.18, p. 147)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800229	Sociedade Espírita Aprendizes do Evangelho
855768/2017(DOU de 15.01.18, p. 140)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800225	Lar da Criança e Creche Vindo Meninos

<sup>1</sup> Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, <http://portal.convencios.gov.br/>



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

855834/2017 (DOU de 15.01.18, p. 139)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE3800269	Sociedade Espírita Obreiros do Bem
866777/2017 (DOU de 15.01.18, p. 139)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800227	CORASSOL
855762/2017 (DOU de 15.01.18, p. 140)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800219	Assistência de Caridade Vicentina
855766/2017 (DOU de 15.01.18, p. 140)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800224	Aquisição de veículo/ Caminhão do Ceu
855769/2017 (DOU de 15.01.18, p. 140)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800226	Centro Am Sullivan
855819/2017 (DOU de 15.01.18, p. 139)	R\$ 100.000,00	R\$1.000,00	2017NE800228	Associação São Francisco de Assis GEWO-HAUS

As 06 (seis) primeiras entidades supra enquadradas são afetas à chamada Proteção Social Básica (PSB) e as 04 (quatro) últimas se referem à Proteção Social Especial (PSE), todas da Assistência Social Municipal. Os convênios têm vigência de 29/12/2017 a 29/12/2018.

Merece, nestes termos, prosperar a presente proposição do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente proposição, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2018.

  
**MARINHO SAMPAIO**

  
**DADINHO**

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

  
**MAURICIO VILA ABRANCHES**  
Relator

  
**PAULO MODAS**